



O nome social de candidatos a cargos eletivos no Brasil

Eduardo Tadeu Roque Amaral^{*} e Caio Belicuas Timpani

Universidade Federal de Minas Gerais, Av. Antônio Carlos, 6627, 31270-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. ^{*}Autor para correspondência.
E-mail: eduamaralbh@ufmg.br

RESUMO. Este trabalho tem como objetivo analisar os nomes sociais de candidatos a cargos eletivos das eleições brasileiras. Como categoria antroponímica, o nome social corresponde ao nome pelo qual a pessoa transgênero se identifica e é reconhecida socialmente (Brasil, 2016; Amaral & Seide, 2020). A análise se baseia em pressupostos teóricos da Sócio-Onomástica, que busca relacionar aspectos linguísticos dos nomes próprios a fatores sociais (Ainiala, 2016; Ainiala & Östman, 2017). Os nomes foram extraídos do Portal de dados abertos do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente das planilhas com dados dos candidatos das eleições gerais de 2018 e das eleições municipais de 2020. Como resultado, observa-se que o nome social possui propriedades gráficas inovadoras e tende a ter uma extensão menor que a de outros antropônimos do sistema onomástico brasileiro. Além disso, verifica-se que, em determinados casos, o nome social, por ser um antropônimo em geral escolhido pelo portador, apresenta traços identitários e marcas relacionadas ao contexto social.

Palavras-chave: onomástica; nome social; eleições.

The preferred name of candidates for elective office in Brazil

ABSTRACT. This article aims to analyze the preferred names of candidates for elective office in Brazilian elections. As an anthroponymic category, the preferred name corresponds to the name by which the transgender person identifies him- or herself and is socially recognized (Brasil, 2016; Amaral & Seide, 2020). The analysis is based on theoretical assumptions of Socio-Onomastics, which seeks to relate linguistic aspects of proper names to social factors (Ainiala, 2016; Ainiala & Östman, 2017). Data was extracted from the *Portal de dados abertos* of the Superior Electoral Court, especially from spreadsheets with data from candidates for the 2018 general elections and 2020 municipal elections. As a result, it is observed that the preferred name has innovative graphic properties and tends to have a smaller extension than other anthroponyms of the Brazilian anthroponymic system. In addition, it is attested that, in certain cases, the preferred name, as an anthroponym generally chosen by the bearers themselves, presents identity traits and marks related to their social context.

Keywords: onomastics; preferred name; elections.

Received on December 30, 2022.

Accepted on April 27, 2023.

Introdução

Para o registro de candidaturas a cargos eletivos no Brasil, o interessado deve apresentar uma série de documentos e dados exigidos pela legislação eleitoral. O pedido de registro deve ser realizado por meio do Sistema de Candidaturas do Tribunal Superior Eleitoral [TSE] – Módulo Externo (CANDex) –, o qual requer, entre outras informações, o nome civil do candidato e o nome de urna, este último sendo o antropônimo que o candidato usará na campanha e que aparecerá na urna eletrônica (Amaral, 2022; Amaral & Coutinho, 2022). Além disso, há casos em que o interessado possui um nome social (distinto do nome civil), que pode coincidir ou não com o nome de urna, tal como exemplificado em (1).

(1) Nome civil: W. C. S.

Nome social: Vitória Correa dos Santos

Nome de urna: Vitória Correa

Neste trabalho, será analisado um conjunto de nomes sociais de candidatos a eleições, observando sua estrutura interna e sua relação com os outros antropônimos dos candidatos, bem como com dados da antroponímia brasileira. A amostra em estudo está constituída por nomes sociais de candidatos aos cargos de

deputado estadual, deputado federal e senador das eleições de 2018 e aos cargos de vereador das eleições de 2020. A análise, de caráter quanti-qualitativo, está baseada em pressupostos da Sócio-Onomástica, com foco na variação existente entre as formas de designar um mesmo indivíduo (Ainiala, 2016; Ainiala & Östman, 2017), bem como na manifestação da identidade humana a partir da escolha do nome próprio (Aldrin, 2017). A hipótese é que a constituição dos nomes sociais, analisada em confronto com os elementos do nome civil, pode revelar traços linguísticos particulares vinculados a aspectos identitários de seus portadores.

O texto está estruturado da seguinte forma: na próxima seção, são apresentados os pressupostos teóricos que fundamentam a análise, os quais se baseiam em estudos da Onomástica, em especial da sua vertente que busca relacionar aspectos linguísticos a fatores sociais, ou seja, a Sócio-Onomástica. Em seguida, explicam-se os procedimentos metodológicos usados para a constituição da amostra e para a análise dos antropônimos. Posteriormente, apresenta-se a análise e discussão dos dados. Por fim, são expostas as considerações finais.

Onomásticas e suas categorias

O nome próprio como classe de palavra desperta singular interesse para os seres humanos há muitos séculos. De acordo com Hajdú (2002), um exemplo desse interesse pode ser observado nos hieróglifos egípcios, em que havia a distinção entre nomes comuns e nomes próprios. Atualmente, a área da Linguística que tem como objeto de estudo o nome próprio é a Onomástica, que se ramifica em Toponomástica (estudo do nome próprio de lugar, ou topônimo), Antroponomástica (estudo do nome próprio de pessoa, ou antropônimo), entre outras subáreas.

Desde o século XIX, têm avançado os estudos na área de Onomástica. Em Portugal, esse avanço teve como marco o trabalho de José Leite de Vasconcellos, que publicou, em 1928, a obra *Antroponímia Portuguesa: tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes, e apelidos, usados por nós desde a Idade Média até hoje*. O autor, ao analisar dados do seu país, definiu uma tipologia própria: a) o nome, com diferentes acepções, incluindo a de ‘nome de batismo’ ou ‘nome de registro’; b) a alcunha (com forma variante ‘alcunho’) e outros termos que teriam acepção semelhante: ‘anexim’, ‘crisma’, ‘apelido’, ‘nomeada’, ‘lomeada’, ‘apodo’; c) o sobrenome, definido como “[...] um patronímico, nome de pessoa, expressão religiosa ou outra, que se junta imediatamente ao nome individual [...]” (Vasconcellos, 1928, p. 11); d) o apelido, considerado como a designação de família, o qual se diferenciaria de sobrenome, segundo o autor, porque este é individual, ou apenas comum a vários irmãos, ao passo que o apelido seria genealógico, comum a toda a família. Além de Vasconcellos, Bajo Pérez (2002; 2008) e Van Langendonck (2007) propõem, por exemplo, tipologias para o espanhol e para o neerlandês, respectivamente.

Considerando os dados da língua portuguesa, observa-se que a tipologia acima não cobre o espectro de variação antroponímica do Brasil. Visando contribuir para uma atualização de dados que reflitam a realidade brasileira, Amaral e Seide (2020) propõem uma tipologia que inclui os seguintes grupos: a) nomes pertencentes ao registro civil, como prenome (que pode ser composto, simples ou justaposto), sobrenome, e, em alguns casos, agnome; b) nomes não pertencentes ao nome civil, tais como o nome de urna, o nome social, entre outros.

O prenome é o elemento que está no início do nome civil (como ‘Pedro’ ou ‘Maria’), antecedendo o sobrenome. Pode ser simples (‘Pedro’), composto (‘João Pedro’) ou justaposto (‘Ícaro Vinícius’). Em contraste com o composto, formado por elementos usuais da antroponímia, o prenome justaposto é formado por uma combinação de dois nomes que não são comumente agrupados, tais como ‘Gabriela Cristina’ e ‘Pedro Francisco’, como exemplifica Frai (2016). Em relação ao nome de urna, trata-se do nome escolhido pelo candidato às eleições brasileiras para registrar sua candidatura, conforme mencionado no início deste trabalho. Esse nome será usado durante a campanha e será exibido na urna eletrônica durante a votação. O nome social, por outro lado, é aquele usado por pessoas transgênero e será abordado na próxima seção.

Nome social: caracterização, uso e regulamentação

O nome social pode ser definido como o antropônimo pelo qual a pessoa transgênero se identifica e é reconhecida socialmente (Brasil, 2016; Amaral & Seide, 2020; Oliveira, 2020; Souza & Prado, 2021). Entre suas características, pode-se destacar que, ao contrário do nome civil: a) é facultativo, ou seja, só possui quem assim o deseja; b) é atribuído em um momento posterior ao nascimento, muitas vezes a partir da adolescência ou juventude, o que requer uma consciência do seu portador para escolhê-lo; c) não precisa guardar relação com o nome civil ou com outro antropônimo de origem familiar; d) pode ser substituído pelo nome civil por meio de atos administrativos, independentemente de decisão judicial (Cerqueira, 2015).

O termo ‘nome social’, com a acepção comentada acima, começou a ser usado nos últimos anos da primeira década do século XXI, conforme demonstram Amaral e Oliveira (2019). Sua lenta incorporação a normas de âmbito restrito (escolas, universidades, repartições públicas, etc.) foi caracterizada por Bento (2014) como uma ‘gambiarra legal’ de um contexto de ‘cidadania precária’, mas, a partir do final da segunda década, seu uso adquiriu uma valorização social maior, embora longe ainda de um cenário de pleno respeito à dignidade das pessoas trans. Embora o termo tenha sido um elemento fonte de algumas críticas, o fato é que passou a servir como um instrumento para garantir um direito de personalidade (Amaral & Oliveira, 2019).

Em 2016, durante o governo Dilma Rousseff, foi editado o Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Brasil, 2016). Dois anos depois, em julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4275 – Brasil (2018)), o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição (Brasil, 1988) e o Pacto de São José da Costa Rica (Organização dos Estados Americanos [OEA], 1969) ao art. 58 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) (Brasil, 1973), de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Em junho do mesmo ano, por meio do Provimento nº 73/2018 (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2018), o CNJ regulamentou a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. A partir de então, a mudança passou a poder ser feita em qualquer cartório em território nacional sem a necessidade de uma cirurgia de transgenitalização. Atualmente, com as recentes alterações promovidas na Lei de Registros Públicos pela Lei nº 14.382/2022, qualquer pessoa maior pode requerer, pessoalmente e imotivadamente, a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial (Brasil, 2022).

Diante do exposto, observa-se que o portador de um nome social pode alterar o seu registro civil e substituir o nome que possui ou pode decidir manter o registro civil e usar sua outra denominação em determinados contextos. Nesse último caso, tem-se uma situação de variação situacional, tal como destacado por Walther (1971), ou seja, o uso de diferentes variantes de nomes próprios em distintas situações e contextos. No caso dos dados deste trabalho, trata-se de um antropônimo (nome social) incluído no registro de candidaturas a cargos eletivos, que merece ser estudado com base nos fundamentos da Sócio-Onomástica.

Sócio-onomástica

Conforme comentado anteriormente, esta pesquisa se insere no campo da Onomástica e, de modo mais específico, nos estudos da Sócio-Onomástica, que busca relacionar os nomes a fatores sociais e considera que os nomes próprios não são estáticos, constantes ou estáveis, mas variáveis (Ainiala, 2016; Ainiala & Östman, 2017). Ao considerar o aspecto social e político dos antropônimos, os resultados aqui expostos se alinham ainda à segunda proposta de Guérios (1981), para quem os nomes próprios de pessoa podem ser estudados sob o viés etimológico ou sob o viés social (ou psicossocial) e, neste último caso, estuda-se sua escolha ou as razões pelas quais são empregados. De modo complementar, nos apoiamos também em Aldrin (2017).

Em pesquisa conduzida com 621 informantes suecos, Aldrin (2017) afirma que a nomeação das crianças é um ato socialmente influenciado. Para a autora, os prenomes atribuídos pelos genitores tendem a variar de acordo com as características da família e esse ato está ligado a uma ação de pertencimento a determinado grupo, podendo variar segundo a renda, a região, a escolaridade, a idade, etc. Ainda para a autora, estudar as motivações permite compreender valores sociais e modos de pensamentos. Essa relação, por sua vez, está sempre em processo de mudança. A autora analisa o nome próprio como uma expectativa social dos pais em relação à criança e também como uma perspectiva que os pais têm de si mesmos.

Ao contrário da ideia do senso comum de que o nome próprio cria uma expectativa sobre características do portador (como se o nome *César* atribuisse algum significado baseado em antecessores que tiveram o mesmo nome), o antropônimo pode dar indicações sobre a identidade daquele que nomeia. Com as características dos nomes escolhidos pelos cidadãos de Göteborg (*Gotemburgo*, em português), Aldrin (2017) explica que toda escolha de um nome próprio tem, por trás, uma motivação, que essas motivações permitem aos pesquisadores identificar o pertencimento dos pais a determinados grupos sociais aos quais eles se

identificam e que o ato de nomeação é uma tentativa de aplicar à identidade da criança expectativas para a vida do recém-nascido. Além disso, Aldrin (2017) propõe para sua pesquisa uma separação que distingue parâmetros como a tradicionalidade, a inovação e o estrangeirismo no nome. Essa separação se dá em concordância com os dados coletados com os genitores: “eles motivam a escolha do nome ao estipular um número de características que eles querem – ou não querem – no nome escolhido” (Aldrin, 2017, p. 49, tradução nossa).¹ Essas características, criadas pelos próprios pais, estabelecem uma relação entre categorias nas quais é possível ver como se agrupam os nomes de pessoa suecos.

Destaca-se ainda que a interpretação da motivação de cada nome feita por Aldrin (2017) é baseada não somente no nome, mas em seu contexto. Ou seja, para cada nome há uma interpretação diferente iniciada por aquele que o produz:

[...] as características dos nomes são continuamente conectadas a certos valores sociais, condições e modos de pensamento. [...] Portanto, para entender qual significado social um prenome pode atingir em determinado contexto, a situação geral, a configuração interacional e o comportamento de todos os participantes presentes devem ser levados em consideração (Aldrin, 2017, p. 51, tradução nossa).²

A respeito da escolha do nome, Aldrin (2017) ressalta que esse possui forte conexão com o espaço e tempo, mas também é culturalmente ativo, ou seja, a escolha do nome é motivada pela forma com a qual uma sociedade se manifesta. Segundo a autora, o nome espelha aspectos sociais e assim reflete sua era, local geográfico, determinadas posições sociais, etc.

Apesar do distanciamento geográfico entre a cidade de Göteborg e as cidades brasileiras, as questões acima permitem traçar um paralelo entre o sistema antroponímico estudado pela autora e a antroponímia do nosso país. A tipologia proposta por Amaral e Seide (2020) reforça esse argumento. Alguns nomes são criados por autone nomeação, como o nome de urna, o pseudônimo e o nome parlamentar. A categoria antroponímica em estudo, o nome social, também é uma das em que, em geral, o próprio portador escolhe o significante, ou seja, o nome social é escolhido por aquele que o receberá. Esse fato, confrontado com os estudos de Walther (1971), Ainiala (2016), Aldrin (2017), Ainiala e Östman (2017), aponta que a escolha do nome social pode estar influenciada diretamente pelo ambiente sociocultural do portador.

Diante do exposto, o nome social pode ser analisado por meio de determinadas técnicas para entender qual o motivo, o contexto e a intenção do nomeador a respeito de si mesmo. Assim, para entender melhor o grupo de pessoas que utiliza nomes sociais, pode-se descrever as características desses elementos de modo particular e, depois, analisar suas propriedades com base em diferentes critérios linguísticos e sociais.

Procedimentos metodológicos

Para a constituição da amostra, acessou-se o Portal de dados abertos do Tribunal Superior Eleitoral [TSE], que contém dados referentes às eleições brasileiras. Nesta pesquisa, foram utilizadas as planilhas de dados dos candidatos das eleições gerais de 2018 e das eleições municipais de 2020 – em consulta às planilhas de eleições anteriores a 2016, não foram encontradas ocorrências de nome social. Os dados foram baixados em 21 de março de 2022 e convertidos para o uso no formato Excel (.xlsx). Na data de compilação dos dados, verificou-se que o pleito de 2018 contou com 29.181 candidaturas registradas e o de 2020 com 474.737.

Para a análise dos dados, fez-se necessário, por meio da ferramenta ‘filtro’, distinguir os candidatos que assinalaram e preencheram a opção ‘nome social’ daqueles que não o fizeram. Após essa filtragem, chegou-se a um número de 175 para as eleições de 2018 e 31 para as de 2020. Cumpre ressaltar que três estados brasileiros (Acre, Amapá e Piauí) não apresentaram candidatos a deputado e senador em 2018, ou vereador em 2020, com nome social indicado.

Os 206 nomes sociais coletados foram, então, mais uma vez filtrados, chegando ao número final de 39 nomes. A exclusão desses 167 nomes se deu por diferentes motivos. A categoria ‘nome social’ ainda não é de conhecimento geral da população, então existe a possibilidade de o preenchimento do campo ‘nome social’ ser uma consequência de alguma confusão terminológica. Além disso, o fato de haver pessoas trans que passaram a adotar o nome social como nome de registro civil pode explicar a coincidência de nomes na planilha de dados do TSE. Decidiu-se, portanto, que seriam descartados todos os dados em que os nomes

¹ “They motivate the name choice by stating a number of characteristics that they strived for – or wanted to avoid – in the chosen name”.

² “[...] name characteristics being continuously connected to certain social values, stances and modes of thought. [...] Therefore, in order to understand which social meaning is indexed by a certain first name in a particular context, the overall situation, the interrelational setting and the behavior of all participants present must be taken into consideration”.

sociais foram preenchidos de forma igual ao que constava no campo do nome civil.³ Nesse sentido, dados como os de (2) foram excluídos e os de (3) foram incluídos na amostra em análise.

(2) Nome do candidato: 'Adriana Liário'.

Nome social: 'Adriana Liário'.

(3) Nome do candidato: 'G. R. S'.

Nome social: 'Ana Beatriz Ruppelt'.

A quantificação dos dados obtidos com os procedimentos acima pode ser visualizada na Tabela 1.

Tabela 1. Número de dados coletados nas planilhas das eleições de 2018 e de 2020.

	Eleições 2018	Eleições 2020	Total
Número total de candidaturas nas planilhas do TSE	29.181	474.737	503.554
Número de células com o campo 'Nome Social' preenchido	175	31	206
Número de nomes sociais após aplicados os filtros	35	4	39

Fonte: Elaborado pelos autores.

Entre as amostras coletadas, há exemplos que se destacam pela semelhança fonológica e que divergem unicamente por alterações ortográficas mínimas, como no caso de 'Madrid' e 'Madri', 'Jackeline' e 'Jacqueline', 'Inacio' e 'Inácio', ou acréscimo de preposição, como 'Santos' e 'dos Santos'. Esses casos, que totalizam 4 ocorrências, foram também excluídos da amostra.

Para as 39 ocorrências identificadas, fez-se uma análise com base em diferentes critérios: a) distinção de gênero gramatical; b) composição do prenome (simples, composto ou justaposto) e grafia; c) número de elementos no nome social (excluídas as preposições e contrações de preposição mais artigo) e número de elementos que foram mantidos ou excluídos na alteração do nome civil para o social; d) criação e popularidade do nome social.

O critério (a) foi estabelecido a partir do conhecimento empírico dos autores, o que, por consequência, pode gerar certas dúvidas, como em nomes como 'Baby Mallony'. Essa questão será retomada mais adiante. O critério (b) é relativo a como se compõem e como se grafam os nomes. Existem casos em que o segundo elemento do prenome não é comum na antroponímia brasileira e, portanto, foram categorizados como justapostos (categoria de antropônimo discutida por Amaral e Seide (2020) na tipologia dos autores). Essa questão também será retomada com mais detalhe na próxima seção. O critério (c) refere-se aos processos de alteração no nome civil, como a adição e subtração de elementos. Como exemplo, tem-se o caso de 'Paolla Freitas de Araújo', de nome civil 'J. C. F. A.', o que aponta para um elemento adicionado e dois excluídos. O critério (d) foi estabelecido a partir de dados do Censo Demográfico 2010, coletados no portal 'Nomes no Brasil', do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], que apresenta "[...] os nomes cuja frequência é maior ou igual a 20 para o total Brasil" (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2016). Ainda segundo o mesmo portal, "[...] para a Unidade da Federação selecionada se exige uma frequência de ao menos 15 nomes iguais e para os municípios se exige uma frequência de ao menos 10 nomes" (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2016). Como exemplo, 'Romulo' tem uma porcentagem de 0,03% e popularidade por colocação: 514º, isso significa que 'Romulo' ocorre em 0,03% dos nomes dados a crianças brasileiras contabilizadas pelo IBGE e que é o quingentésimo décimo quarto nome mais popular para ambos os sexos (o IBGE permite que a escolha, na averiguação dos dados, seja entre os sexos masculino, ou feminino ou ambos os sexos).

Além dos critérios acima descritos, também foram analisados, de modo qualitativo, alguns casos particulares que chamaram a atenção durante a análise. Nesse sentido, aborda-se um caso de antropônimo ('Leo Kret do Brasil') que não se alinha ao paradigma de gênero dos nomes. Discute-se também, de modo ampliado, a questão da composição do prenome a partir do exemplo 'Romulo Vlasak Rodrigues Belchior'. Além disso, apresenta-se um contraste da (não) distinção de gênero gramatical na formação de nomes sociais, como base no exemplo 'Markety Alochio'.

Com o objetivo de contrastar os nomes sociais coletados com outros nomes da antroponímia brasileira, foi constituída uma amostra de nomes, denominada 'grupo de controle', formada por cem nomes de registro civil de candidatas registrados no Portal de Dados Abertos do TSE. Esses nomes, que foram selecionados aleatoriamente de diferentes localidades de Minas Gerais, servirão, durante a análise, para contrapor alguns aspectos dos nomes sociais com características gerais de antropônimos do registro civil.

³ Os resultados obtidos também foram contrastados com o levantamento de Calixto (2020).

Resultados e análise dos dados

A distinção de gênero gramatical

O gênero gramatical é uma propriedade inerente aos substantivos e, de modo geral, constitui uma característica convencional fixada historicamente pelo uso (Azeredo, 2021). Em se tratando de antropônimos, conforme apontam Amaral e Seide (2020), há nomes que são reconhecidamente masculinos, como 'Artur' e 'Ramón', e outros reconhecidamente femininos, como 'Beatriz' e 'Inês'. Por esse motivo, são atribuídos, em geral, a indivíduos do sexo masculino e a indivíduos do sexo feminino, respectivamente. Também há nomes que são atribuídos a indivíduos de ambos os sexos, como 'Ariel' e 'Juraci'. A identificação do gênero gramatical dos nomes de pessoa não está ancorada necessariamente em aspectos morfológicos do nome, mas no conhecimento de mundo dos falantes, formado a partir de tradições socioculturais.⁴

Ao analisar os antropônimos do grupo controle, não se encontrou nenhum nome com gênero gramatical não identificável, isto é, que não pudesse ser associado claramente a nomes de indivíduos masculinos ou femininos. Na amostra de nomes sociais, por outro lado, 18% deles apresentaram um gênero não identificável, tais como 'Raymund', 'Zunngaha', 'Baby', 'Aliel'. Veja-se o resultado na Figura 1.

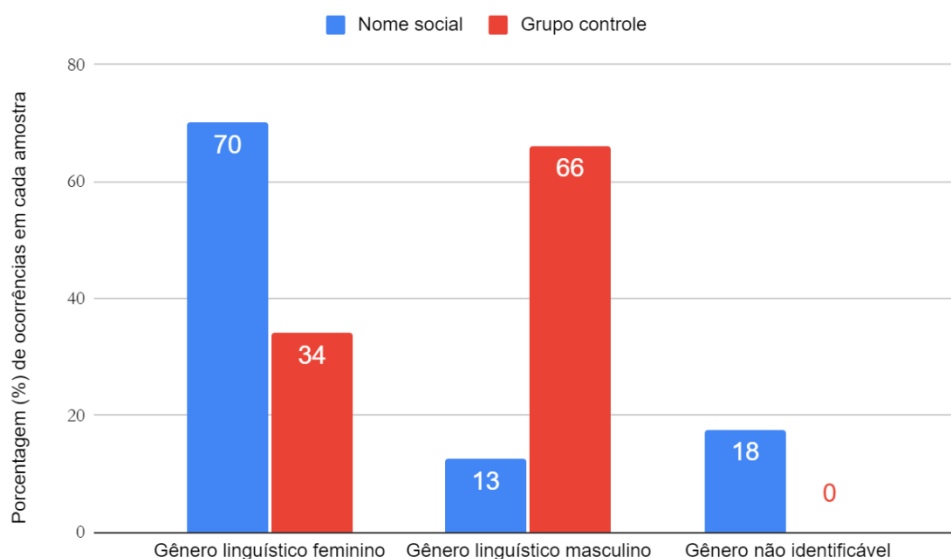


Figura 1. Relação entre gênero gramatical e antropônimo no grupo de controle e na amostra de nomes sociais (Elaborada pelos autores).⁵

Uma explicação para o resultado apontado na Figura 1 está no fato de que o nome social é escolhido pelo próprio portador, diferentemente da atribuição feita pelos genitores (ou responsáveis) da criança que, na maioria das vezes, baseiam sua escolha naqueles nomes que são reconhecidamente de um gênero gramatical ou de outro. No caso do nome social, em geral, é o próprio indivíduo, jovem ou adulto, que escolhe o nome pelo qual deseja se identificar. Essa escolha abre margem para nomes próprios com gênero gramatical não identificável, tal como demonstram alguns relatos de pessoas em processo de transição de gênero discutidos por Lind (2023).

A composição e a grafia do prenome

Na antroponímia brasileira, são identificadas, entre outras, as seguintes categorias: a) prenome simples ('João'; 'Maria'); b) prenome composto ('João Miguel'; 'Maria Eduarda'); c) prenome justaposto ('Tiago Alan', 'César Alexander', 'Luan Felipe')⁶. A análise da amostra de nomes sociais deste estudo revela um número de prenomes justapostos maior que o de prenomes compostos. Em outras palavras, a ocorrência de conjuntos não usuais (ex.: 'Ícaro Miguel') entre o recorte de pessoas que se registram nas eleições com nome social é maior que o conjunto de nomes compostos (mais usual) desse mesmo recorte.

Em todo caso, é preciso mencionar a dificuldade de identificação entre prenome justaposto ou prenome + sobrenome. Trata-se de ocorrências em que, pelo fato de apresentarem elementos menos frequentes na

⁴ Para uma discussão sobre a relação entre sexo biológico, gênero gramatical do nome próprio e identidade de gênero, veja-se Jiménez Segura (2020).

⁵ A soma total dos valores de cada grupo não corresponde a 100% em todos os casos em virtude do arredondamento dos valores.

⁶ Os prenomes justapostos são "[...] formados pela justaposição de dois nomes únicos que formam um conjunto não usual" (Amaral & Seide, 2020, p. 77). Para outros exemplos, veja-se Frai (2016).

antroponímia brasileira, é difícil identificar se o segundo elemento pertence ao prenome ou é um dos sobrenomes. Em ‘Suzzy Kameg’, por exemplo, não é fácil dizer, *a priori*, se o elemento ‘Kameg’ forma parte de um prenome justaposto (‘Suzzy Kameg’) ou se é um dos sobrenomes da portadora. A mesma dificuldade se aplica a casos como ‘Paulla Bladhy’ ou ‘Romulo Vlasak’. Na análise dos dados desta pesquisa, essa dificuldade foi reduzida observando-se os outros sobrenomes existentes seja no próprio nome social, seja no nome civil.

Além disso, foi consultado também o Portal da Transparência do Registro Civil. De acordo com esse Portal, em 2019, foram nomes compostos frequentes, por exemplo: ‘Enzo Gabriel’ (16.672 registros); ‘João Miguel’ (15.082 registros); ‘Maria Eduarda’ (12.063 registros); ‘Pedro Henrique’ (11.103 registros); ‘Maria Clara’ (10.751 registros) (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, 2018). Nenhum dos nomes sociais justapostos da amostra são identificados como os mais frequentes no registro de crianças dos últimos anos⁷.

Apesar das dificuldades acima, a Figura 2 demonstra que há uma porcentagem equivalente de elementos do prenome dos nomes sociais se comparados aos do grupo controle. A hipótese inicial era de que os nomes sociais apresentariam uma porcentagem de justaposição mais elevada do que o grupo controle, o que não se comprova com os resultados obtidos.

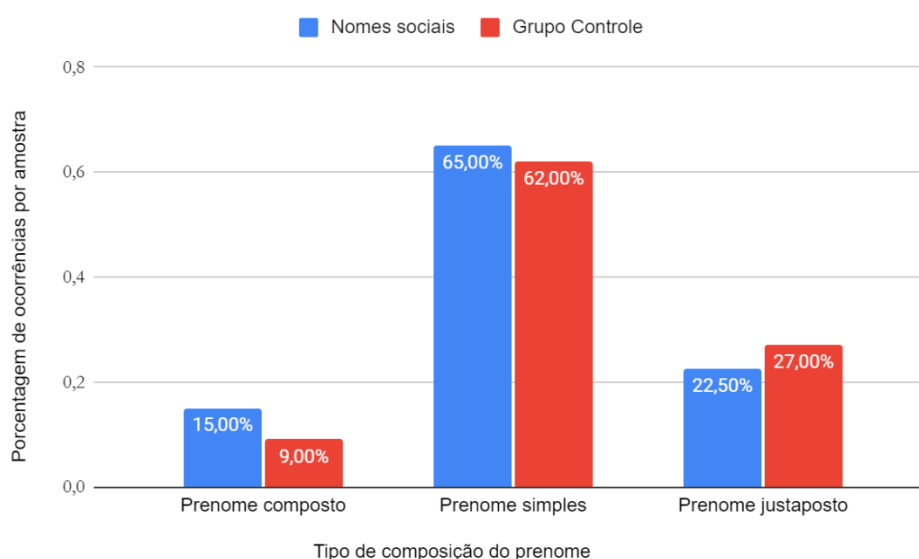


Figura 2. Composição dos prenomes em nomes sociais comparada ao do grupo controle (Elaborada pelos autores).

Os dados da amostra também permitem observar a presença de grafias incomuns na formação dos nomes sociais. Estabeleceu-se esse critério de análise visando a obter um resultado a partir da hipótese, presente no senso comum, de que os nomes sociais tendem a ser, em sua forma gráfica, inovadores. Portanto, baseando nos encontros consonantais e vocálicos do português brasileiro, os prenomes dos nomes sociais foram classificados em: a) tradicionais, ou seja, com elementos gráficos frequentes na língua (‘Rafaela, Jaime, Caio, Lucas, Gabriela’⁸) e; b) inovadores, isto é, com elementos que não costumam ser frequentes (‘Raymund Brändhi’, ‘Fanthynne Lark’, ‘Suzzy Kameg’, ‘Paulla Bladhy’, ‘Zunngah Gllayzzee’)⁹.

A análise dos dados revela que os prenomes dos nomes sociais tendem a ser mais inovadores com relação à grafia dos prenomes da língua portuguesa, isto é, apresentam formas que se distanciam mais daquelas que são frequentes. Os prenomes da amostra de nomes sociais apresentam 55% de ocorrências inovadoras, enquanto os do grupo controle apresentam apenas 12%. As ocorrências que mais se observam nos nomes sociais são de duplicação de consoante (‘Fanthynne’), ocorrência de Y (‘Markety’) e realização de encontros consonantais incomuns (‘Brändhi’). Esse resultado se alinha ao que foi encontrado por Souza e Prado (2021). As autoras, ao analisar os processos de formação de nomes sociais de pessoas trans, identificam certa tendência à estilização ortográfica e mencionam ocorrências como ‘Gabriel > Gabriella; Francisco > Franciely; Paulo > Paulleth’.

⁷ A classificação ideal para casos como esses dependeria de consulta ao próprio portador do antropônimo. Tal procedimento não foi realizado para este trabalho, mas seria recomendável que futuras pesquisas assim o fizessem.

⁸ Os sobrenomes foram desconsiderados nesta etapa, já que essa categoria costuma apresentar formas de outros idiomas, as quais mantêm a grafia original.

⁹ Para a classificação, nos baseamos na pesquisa de Poersch (1990), que fornece uma tabela com as letras mais utilizadas no português brasileiro. Nos dados de Poersch (1990), as vogais mais frequentes são A (13,66%), E (12,45%) e O (11,04%) e as consoantes mais frequentes são S (7,79%), R (6,59%) e N (5,38%). As letras K, Y e W aparecem, respectivamente, com frequência de 0,01%, 0,01% e 0,04%.

Número de elementos no nome social

Os nomes próprios de pessoa são compostos por um número variado de elementos. Em se tratando do nome civil, podem ter dois ou mais elementos, isto é, prenome mais um ou mais sobrenomes. Com efeito, o art. 16 do Código Civil dispõe que “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome” (Brasil, 2002).

A Figura 3 comprova que os nomes sociais registrados pelos candidatos, em comparação com o grupo controle, tendem a ser mais reduzidos. Os nomes civis do grupo controle apresentam 0% de ocorrência com um único elemento, o que se explica pela vedação legal de que recém-nascidos não podem ser registrados com um nome contendo menos de dois elementos. A maior parte dos nomes sociais apresenta dois elementos, enquanto no grupo controle o maior número de nomes apresenta quatro elementos. A Figura 3 deixa bem evidente que os nomes sociais utilizados pelos candidatos a eleições se diferem dos demais antropônimos¹⁰.

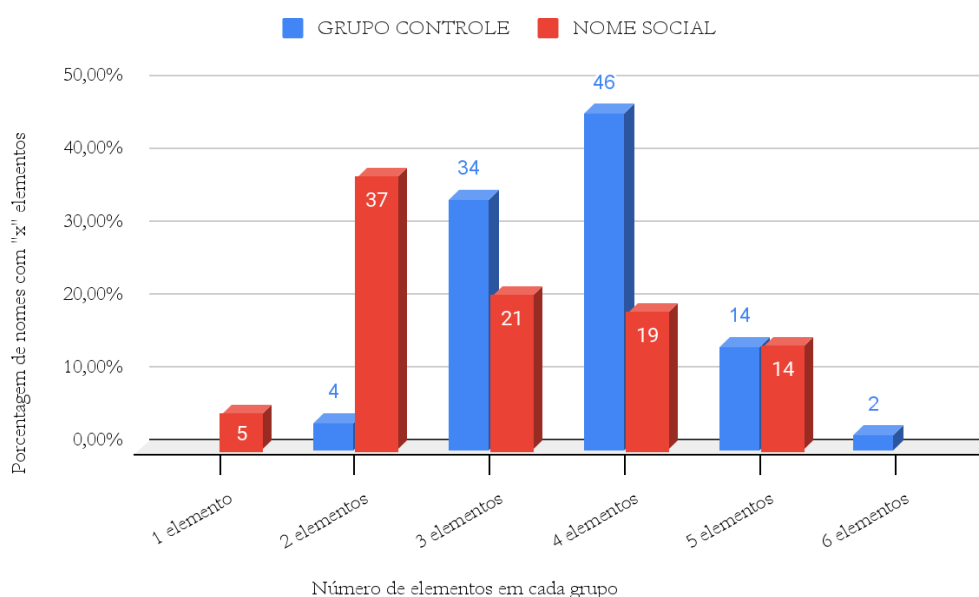


Figura 3. Relação do número de elementos dos nomes sociais em comparação com o grupo controle (Elaborada pelos autores).

Além do mais, cabe destacar que os nomes sociais da amostra deste estudo apresentam uma alta ocorrência de exclusão dos sobrenomes (nomes de família). Esse fato pode estar relacionado a uma necessidade de marcar uma identidade diferente daquela da família (com a qual algumas pessoas transexuais não se identificam).¹¹ Essa hipótese, contudo, merece uma pesquisa mais aprofundada.

Criação e popularidade do nome social

Os nomes criados são fundamentais para esta pesquisa, pois, por meio deles, pode-se estabelecer uma relação entre a escolha do nome e a pessoa em si. O estudo da motivação dos nomes, tal como sugerido por Aldrin (2017), é de grande relevância para compreender as características dos antropônimos em estudo. O nome ‘Zunnggha’, por exemplo, revela que a candidata, na escolha do nome, prezou por um que fosse inovador. Este, como muitos outros da amostra, estão entre os nomes menos populares da antroponímia brasileira, de acordo com o Portal de Nomes do IBGE. Com base nos dados desse portal, que apresenta a frequência dos nomes brasileiros, verifica-se que a maior parte dos nomes sociais em análise (n = 13) possui uma frequência mínima, tais como ‘Rhielly’, ‘Markety’, ‘Baby’, ‘Suzzy’ e ‘Raymund’. A Tabela 2 permite observar como os nomes sociais da amostra são pouco representativos do conjunto da antroponímia brasileira. Esse fato pode ser considerado com um desejo do portador de marcar sua identidade por meio do nome, tema a que voltaremos mais adiante.

¹⁰ Convém ressaltar que, no sistema de registro de candidatos das eleições, existe um limite de caracteres para o nome de urna, isto é, para o nome que constará na urna eletrônica, o qual não pode passar de 30 caracteres (Tribunal Superior Eleitoral [TSE], 2019). Esse limite não existe para o registro do nome civil.

¹¹ Considere-se ainda a dificuldade que muitas famílias têm em aceitar e usar um nome social adotado por um de seus membros. Veja-se, a este respeito, Lind (2023).

Tabela 2. Frequência dos nomes sociais na antroponímia brasileira.

Frequência do portal 'Nomes no Brasil'	Número de nomes sociais
Nenhum resultado encontrado	13
< 0,01%	10
0,01% a 0,04%	7
0,05% a 0,9%	3
0,1% a 0,19%	3
0,2 a 0,25%	3

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do 'Portal de nomes' do IBGE.

Casos particulares

O antropônimo 'Leo', que tende a ser, na antroponímia brasileira, uma redução do nome próprio de gênero masculino 'Leonardo', possui traços de inovação. Em primeiro lugar, porque se trata de um hipocorístico usado como prenome (embora essa prática aconteça no país, não está entre as mais frequentes para a escolha de prenomes). Em segundo lugar, porque o gênero gramatical do nome (masculino) está em dissonância com o gênero autoidentificado da portadora (feminino). Pode-se verificar, nos dados do TSE, bem como na página da ex-vereadora de Salvador, que Leo Kret do Brasil se autoidentifica com o gênero feminino. A propósito, vale destacar que Leo Kret foi a primeira vereadora transexual do Poder Legislativo de Salvador. De acordo com o portal da Câmara Municipal da capital baiana, o nome de registro civil da ex-vereadora ('A. S. S.') era utilizado apenas em documentos oficiais de identificação. A partir de 2009, ela passou a ter o direito, reconhecido pelo Poder Judiciário, de usar o nome 'Leo Kret do Brasil' (Salvador, 2022).

Com relação ao antropônimo 'Kret', verifica-se que não é uma forma usual na antroponímia brasileira – no portal 'Nomes do Brasil', sua ocorrência não é significativa (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2016). Além disso, o encontro consonantal 'Kr-' e o '-t' final em 'Kret' são opções incomuns tanto para o léxico quanto para a antroponímia brasileira. Esses fatos demonstram o caráter criativo da seleção desse nome para compor o nome social. Por fim, cabe destacar que o último elemento, '(do) Brasil', aponta uma característica bem definida sobre a pessoa portadora do nome. Essa forma reflete um padrão de inclusão de um topônimo na formação de um antropônimo, o que não é frequente nos casos de nomes de registro civil (embora seja na língua oral). O nome 'Leo Kret do Brasil' se afasta, portanto, em vários aspectos, da antroponímia oficial brasileira.

Em sua tipologia, Amaral e Seide (2020) apresentam três modos de composição do prenome: simples, composto e justaposto, conforme apontado anteriormente. Contudo, nos nomes sociais, as linhas que delimitam cada categoria podem se tornar tênues. O elemento 'Vlasak', do antropônimo 'Romulo Vlasak Rodrigues Belchior', é um exemplo. Não se sabe, *a priori*, se este elemento pertence ao prenome, formando um caso de justaposição, ou ao sobrenome. Somente com uma pesquisa biográfica foi possível constatar que seu nome social foi escolhido a partir de um nome de *drag queen* (Ossame, 2020).

O antropônimo em questão ('Vlasak') é seguido do prenome e, ao que tudo indica, foi criado pelo portador. É importante ressaltar que este tipo de ocorrência (prenome 1 seguido de prenome 2, mais sobrenome) é comum em antropônimos de origem coreana, japonesa, entre outras. Em indivíduos de origem oriental residentes no Brasil, são reportadas ocorrências dessa duplicação do prenome, em que os pais optam por atribuir ao filho tanto um prenome ocidental quanto um prenome de sua cultura de origem (Ex.: 'Davi Don Jin Lee', em que 'Davi' corresponde ao primeiro prenome, 'Don Jin' é um segundo prenome (neste caso, composto) e 'Lee' é o sobrenome)¹².

A partir da autoidentificação, a transição de nomes pode gerar uma alteração no gênero gramatical, seja uma mudança de um extremo ao outro ou uma mudança que não possui marcas de distinção do gênero gramatical feminino ou masculino. Essa transição ocorre em 79% dos casos da amostra, mas o interessante é que, em alguns deles, em vez de optar pela alteração mais direta (como em 'Alessandro > Alessandra'), o portador do nome opta por um que preserva determinadas características, mas que também pode ser distinto e único em prol da (re)construção de uma identidade. O antropônimo 'M. A. O. A.' é um exemplo. O nome social escolhido foi 'Markety Alochio', que não é transparente para a identificação do gênero gramatical.

Com base nos resultados acima, foi possível verificar que vários fatores revelam que os nomes sociais têm uma tendência a serem inovadores em sua forma. O fato de o portador poder escolher inclusive um nome de gênero não identificável ('Markety') ou mesmo oposto ao que se espera ('Leo', gênero autoidentificado: feminino) é uma forte evidência disso.

¹² Exemplo extraído de comunicação pessoal feita pelo portador do nome ao segundo autor deste texto.

Considerações finais

O objetivo deste trabalho foi analisar um conjunto de nomes sociais de candidatos a eleições brasileiras, observando sua estrutura interna e sua relação com os respectivos nomes de registro, bem como com dados da antroponímia do país. Para alcançar esse objetivo, foi constituída uma amostra de nomes sociais de candidatos a cargos eletivos, extraída de planilhas do TSE. Partiu-se da hipótese de que a análise poderia revelar características linguísticas vinculadas a traços identitários dos candidatos.

Considerando os fatores envolvidos na atribuição de antropônimos (Cerqueira, 2015; Ainiala & Östman, 2017), observa-se que, no caso do nome social, este é geralmente criado pelo portador a partir da autopercepção da sua identidade. Ao longo da análise, foi possível verificar que o conjunto dos nomes sociais possui um número significativo de formas com gênero gramatical não identificável, ou seja, sem relação clara com o gênero gramatical masculino ou feminino. Além disso, observou-se uma tendência à inovação da grafia do nome social e, no que se refere à sua composição, uma tendência a ser mais reduzido que o nome de registro civil, se contabilizados os números de elementos que fazem parte de sua estrutura interna. Em determinados casos, verificou-se a ausência de um sobrenome, elemento que geralmente é usado para distinguir o indivíduo no ambiente familiar e em contextos sociais de maior formalidade.

As propriedades linguísticas acima contribuem para argumentar que os nomes sociais da amostra analisada não caminham na mesma direção da antroponímia oficial brasileira e reflete o contexto e as intenções do nomeador a respeito de si. Esse antropônimo contribui para a criação de uma nova identidade, construída a partir das relações sociais do próprio portador. Nesse sentido, os resultados desta pesquisa se alinham aos de Souza e Prado (2021), para quem:

No ato de se nomear, as pessoas travestis, transexuais e transgêneros que adotam nome social quebram paradigmas, ao adotar um nome que, à sociedade, soa como um nome sem história, sem significado, sem memória, sem vida, sem referente, mas que, ao seu portador, concentra a sua vivência, a sua identidade, o seu ser. Portanto, ‘o nome social é uma representação linguística da identidade do seu portador’, que nele estabelece a sua criação (Souza & Prado, 2021, p. 671, grifo nosso).

A análise apresentada de casos particulares revela claramente como um novo nome contribuiu para a criação de uma identidade que foi se incorporando à atuação política dos seus portadores. Pode-se afirmar que os nomes sociais estudados são, em geral, formas que, escolhidas originalmente por seus portadores para o convívio social, alcançam uma esfera pública, que pode se ampliar para fora do âmbito local em que residem. Embora atualmente seja possível e mais fácil a mudança do nome civil (conforme comentado anteriormente), a possibilidade de inclusão do nome social no registro de candidatura assegura, portanto, o direito ao interessado de se apresentar perante a Justiça Eleitoral com o nome que forma parte de sua identidade.

Referências

- Ainiala, T. (2016). Names in society. In C. Hough (Ed.), *The Oxford handbook of names and naming* (p. 371-381). Oxford, UK: Oxford University Press.
- Ainiala, T., & Östman, J. (2017). Introduction. In T. Ainiala & J. Östman (Ed.), *Socio-onomastics: the pragmatics of names* (p. 2-18). Amsterdam, NL: John Benjamins.
- Aldrin, E. (2017). Creating identities through the choice of first names. In T. Ainiala & J. Östman (Eds.), *Socio-onomastics: the pragmatics of names* (p. 45-68). Amsterdam, NL: John Benjamins.
- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais. (2018). *Portal de transparência do registro civil*. Recuperado de <https://transparencia.registrocivil.org.br/inicio>
- Amaral, E. T. R. (2022). Análise do nome de urna de candidatos a cargos eletivos a partir dos direitos de personalidade e do princípio da isonomia. *Paraná Eleitoral*, 11(1), 63-94.
- Amaral, E. T. R., & Coutinho, D. N. (2022). Formação de nomes de urna de candidatos ao cargo de deputado federal no período de 2002 a 2018. *Revista de Estudos da Linguagem*, 30(1), 113-136.
- Amaral, E. T. R., & Oliveira, I. F. N. (2019). O nome social como uma categoria antroponímica para a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana. *Caligrama*, 24(3), 25-46.
- Amaral, E. T. R.; & Seide, M. S. (2020). *Nomes próprios de pessoa: introdução à antroponímia brasileira*. São Paulo, SP: Blucher.
- Azeredo, J. C. (2021). *Gramática Houaiss da língua portuguesa*. São Paulo, SP: Parábola Editorial.

- Bajo Pérez, E. (2002). *La caracterización morfosintáctica del nombre propio*. La Coruña, ES: Toxosoutos.
- Bajo Pérez, E. (2008). *El nombre propio en español*. Madrid, ES: Arco Libros.
- Bento, B. (2014). Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, 4(1), 165-185.
- Brasil. (1973). *Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2002). *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil*. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.
- Brasil. (2016). *Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2018). *Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.275, de 1º de março de 2018* (Relator: Min. Marco Aurélio). Brasília, DF. Recuperado de <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339649246&ext=.pdf>.
- Brasil (2022). *Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)*. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11.
- Calixto, L. (2020, 29 de setembro). *Veja a relação de candidaturas trans que disputam as eleições de 2020*. Recuperado de <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/veja-a-relacao-de-candidaturas-trans-que-disputam-as-eleicoes-de-2020/>.
- Cerqueira, R. M. (2015, 12 de agosto). *Nome social: propósito, definição, evolução histórica, problemas e particularidades*. Recuperado de <https://jus.com.br/artigos/45219/nome-social-proposito-definicao-evolucao-historica-problemas-e-particularidades>
- Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. (2018). *Provimento nº 73, de 29 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)*. Brasília, DF. Recuperado de https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_73_28062018_02072018160046.pdf.
- Frai, P. H. (2016). *Motivação para a escolha de um segundo nome na antroponímia rondonense* (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel.
- Guérios, R. F. M. (1981). *Dicionário etimológico de nomes e sobrenomes*. São Paulo, SP: Ave Maria.
- Hajdú, M. (2002). The history of onomastics. *Onomastica Uralica*, 2(1), 7-45.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE]. (2016). *Nomes no Brasil*. Recuperado de <https://censo2010.ibge.gov.br/nomes/#/search>
- Jiménez Segura, S. (2020). La construcción de la identidad de género a partir de la selección del nombre de pila. *Onomástica desde América Latina*, 1(1), 172-198. DOI: <https://doi.org/10.48075/odal.v1i1.24165>
- Lind, M. (2023). How to do gender with names. The name changes of trans individuals as performative speech acts. *Journal of Language and Sexuality*, 12(1), 1-22. DOI: <https://doi.org/10.1075/jls.21002.lin>
- Oliveira, L. S. N. (2020). O nome social nas eleições de 2018. *Crátilo*, 13(1), 205-216. Recuperado de https://revistas.unipam.edu.br/index.php/cratilo/issue/download/166/cratilo_v13_n1
- Organização dos Estados Americanos [OEA]. 1969. *Convenção Americana de Direitos Humanos (‘Pacto de San José de Costa Rica’)*. Recuperado de https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm
- Ossame, A. C. (2020, novembro 14). Amazonas tem três candidatas a vereadoras trans concorrendo com o nome social à vaga na Câmara. *Valor Amazônico*, Destaque. Eleições 2020. Recuperado de <https://www.valoramazonico.com/2020/11/14/amazonas-tem-tres-candidatas-a-vereadoras-trans-concorrendo-com-o-nome-social-a-vaga-na-camara/>.
- Poersch, J. M. (1990). O que a Linguística tem a ver com o teclado de microcomputadores. *Letras de Hoje*, 25(4), 117-170. Recuperado de: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/16176>

- Salvador. (2022). Câmara Municipal de Salvador. *Leo Kret*. Recuperado de <https://www.cms.ba.gov.br/vereadores/leo-kret>
- Souza, J. M. A., & Prado, N. C. (2021). Formação e estilização ortográfica de nomes sociais de pessoas transgêneros: questões de identidade linguística e de gênero. *Domínios de Linguagem*, 15(3), 637-677. DOI: <https://doi.org/10.14393/DL47-v15n3a2021-2>
- Tribunal Superior Eleitoral [TSE]. (2019). *Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições*. Brasília, DF. Recuperado de: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>
- Van Langendonck, W. (2007). *Theory and typology of proper names*. Berlin, DE: Walter de Gruyter.
- Vasconcellos, J. L. (1928). *Antroponímia portuguesa: tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes, e apelidos, usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa, PT: Imprensa Nacional.
- Walther, H. (1971). *Namenforschung heute: ihre Ergebnisse und Aufgabe in der Deutschen Demokratischen Republik*. Berlin, DE: Akademie.